



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149 /2024

APROVADO

“Dispõe sobre a isenção de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Maracanaú para pessoas físicas residentes e pessoas jurídicas localizadas no entorno das obras públicas conforme especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece a isenção IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para pessoas físicas e jurídicas residentes ou localizadas no entorno de toda e qualquer obra pública no Município de Maracanaú.

Art. 2º A isenção trazida no art. 1º compreende:

I - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis localizados no entorno das obras públicas no Município de Maracanaú;

Art. 3º As obras públicas que dão ensejo à isenção aqui prevista são aquelas que apresentam transtornos e exigem modificações no sistema viário da cidade, impactando, direta ou indiretamente, a circulação de pessoas e a mobilidade urbana.

Art. 4º A isenção referida no art. 1º não poderá abranger mais de um imóvel do mesmo proprietário ou imóvel de propriedade de cônjuge de quem já é beneficiado por esta Lei.

Art. 5º O benefício fiscal instituído por essa lei permanecerá até a data da entrega definitiva da obra.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais decorrentes do cumprimento dessa lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 03 DE JUNHO DE 2024.

Antônio da Silva Moraes
Vereador



Progressistas

APROVADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo isentar de impostos, taxas, contribuições de melhoria e quaisquer outros tributos municipais pessoas físicas e jurídicas diretamente impactadas pela modificação do sistema viário da cidade, até que a obra seja definitivamente entregue.

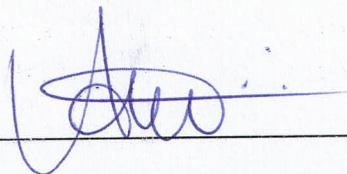
A intenção dessa propositura é amenizar, aliviar os prejuízos suportados pelos cidadãos, por pessoas físicas e jurídicas diretamente impactadas pelas diversas obras por toda cidade.

As adequações viárias havidas nas Avenidas VII e IX, sabidamente dos maiores corredores comerciais da cidade, estão com obras desde o início do ano.

Os comerciantes das avenidas citadas convivem há meses com calçadas abertas, entulhos, calçamento irregular, o que prejudica a circulação de pedestres e clientes reduzindo assim, as vendas e conseqüentemente a renda dos mesmos.

Sendo necessário assim em contrapartida, que a Prefeitura viabilize medidas fiscais, que possibilitem a isenção ou desconto proporcional aos meses de interdição na cobrança do IPTU para o ano seguinte, como forma de reparar o dano causado ao comércio local.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 03 DE JUNHO DE 2024.



Antônio da Silva Moraes
Vereador



APROVADO